



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 110/2022 – Do Executivo – Encaminha Veto parcial ao Autógrafo nº 038/2022, que institui o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável ao Veto proposto pelo Executivo.

PARECER FAVORÁVEL PELO ACATAMENTO DO VETO

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de maio de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

18 de maio de 2022.

Of.GAB.319/2022

Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 110/2022

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, parcialmente, o Autógrafo nº 038/2022, que institui o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo sancionado, mas com a restrição ao artigo 5º, pois o autógrafo de Lei não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Parcial, em razão de ato contrário às normas constitucionais e infraconstitucionais, uma vez que o mesmo implica na demanda de despesas ao Município.

O art. 5º do autógrafo em discussão representa evidente ingerência da competência reservada ao Poder Executivo Municipal, violando o princípio da independência e harmônica entre os Poderes.

Desta forma, flagra-se a inconstitucionalidade na proposição em comento, razão pela qual se impõe o voto jurídico parcial ao Autógrafo 038/2022.

Renovamos nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

06/06/22

Luis Carlos Domiciano

Exmo. Sr. Vereador

Luís Carlos Domiciano (BIRA)

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.

*Busta e redação
Luis Carlos Domiciano*



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

18/05/2022

funcionário



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

AUTÓGRAFO N° 038, DE 26 DE ABRIL DE 2.022

"Institui o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências."

(Autor: Vereador Rui Nova Onda- União Brasil)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único. Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

- I- ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II- ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III- gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- IV- garantir acesso e freqüência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e
- V- incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no serviço público municipal.

Art. 4º O município celebrará convênios com órgãos do governo e fundações públicas e parcerias com instituições diversas e empresas privadas, para o



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

* * *

desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens.

§ 1º - As parcerias com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer 20% das vagas do seu quadro de funcionários para empregos ou estágios remunerados a jovens entre 15 e 29 anos de idade, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

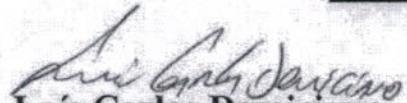
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro no mínimo 20% (vinte por cento) de estagiários e/ou contratos de primeiro emprego.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a concessão de benefícios fiscais de que trata o caput através de lei específica.

Art. 6º O Poder Executivo criará um selo de identificação para as empresas participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dará ampla divulgação das parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

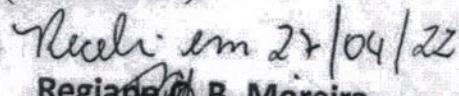
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luís Carlos Domiciano

Presidente


Heldreiz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (26.04.2022).


Regiane C. B. Moreira

RG: 34.837.794-0